



## PROJETO DE LEI Nº 7.416, DE 2010

Inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

**AUTOR: SENADO FEDERAL**

**RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do SENADO FEDERAL, tem a intenção de incluir a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CAPADR o Projeto de Lei nº 7.416, de 2010, foi unanimemente aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado ZONTA.

Nesta Comissão, o Projeto será analisado em relação à sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

A apreciação dessa matéria quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, será feita nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996.

Assim, no que interessa especificamente a essa análise, observamos que o Projeto de Lei nº 7.416, de 2010, pretende legitimar a inclusão da carne suína no Programa 0352 – Abastecimento Agroalimentar, que abriga as responsabilidades orçamentárias da PGPM. Os objetivos e metas desse Programa encontram-se devidamente previstos na Lei nº 11.653, de 2008 (Plano Plurianual – PPA 2008-11), com créditos consignados anualmente nas leis orçamentárias da União.

Nesse Programa, as ações, respectivas metas e dotações não se encontram discriminadas por produto.

Segue-se que uma eventual despesa para o Tesouro Nacional, após a efetivação da presente autorização legislativa, não seria função de uma nova "obrigação" de caráter continuado assumida pelo Governo para com o segmento de produção da carne suína. Decorreria, apenas, de decisões conjunturais de alocação dos recursos orçamentários disponíveis entre os produtos contemplados pela PGPM. Para este caso, ressalta-se, que o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alerta a autoridade financeira para que o equilíbrio fiscal exigido para o respectivo exercício seja observado.

Vale salientar, nesta oportunidade, o argumento de custo mínimo que embasa a alteração da política de preços mínimos proposta pelo SENADO FEDERAL: Segundo a proposta, não haverá necessidade de criar-se “uma sofisticada e onerosa estrutura de armazenamento para um produto perecível. Para tanto, será suficiente a implementação de um instrumento que permita ao suinocultor ou à cooperativa a garantia do preço mínimo, por meio do pagamento da diferença entre este e o preço de mercado, objetivando inclusive complementar o abastecimento em regiões deficitárias a partir de

